

PROJETO DE LEI N.º                      DE 2003  
(Da Sra. YEDA CRUSIUS)

Altera os arts. 31 e 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 31 e 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 31.....

.....

V – servidor público ou empregado ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.” (NR)

“Art. 38. ....

.....

III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuados por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário, ressalvado o disposto no inciso V do art. 31.” (NR)

.....

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo dar nova redação aos artigos 31 e 38 da Lei 9.096/95, no entendimento de que os partidos políticos devem ser proibidos de cobrar ou aceitar contribuições de filiados que detenham cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, direta ou indireta, e que sejam proibidos de efetuar doações a partidos políticos.

Essa medida é de fundamental importância no aprimoramento da legislação partidária, uma vez que cobre uma brecha fundamental da mesma legislação que dá vaza a que o partido seja beneficiário das remunerações de cargos públicos sujeitos, portanto, a indicações partidárias. A apropriação possível dos recursos públicos desta forma pelos partidos políticos requer o aprimoramento da legislação. Convém, finalmente, distinguir estas das contribuições efetuadas por membros do Legislativo, estes sim representantes partidários nos parlamentos e, portanto, sujeitos a regras estatutárias pertinentes.

Sala das Sessões,        de                                        de 2003.

Deputada **YEDA CRUSIUS**  
**PSDB/RS**